



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 26 de abril de 2021.

PC nº 052.04.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 12**, de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre a designação de funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Visa o presente projeto de lei valorizar e reconhecer o trabalho dos servidores públicos municipais de carreira, estatutários ou celetistas, possibilitando a designação de função gratificada para aqueles servidores que ainda estão em processo de estágio probatório.

Atualmente, a lei estabelece que, somente após aprovação e efetivação no cargo, superado o estágio probatório, os servidores concursados podem ser designados para funções gratificadas, conforme art. 69 da Lei Municipal nº 9.940, de 28 de abril de 2017.

Ocorre que, este cenário atual impõe uma dificuldade em encontrar servidores efetivos para assumir determinadas funções gratificadas, visto que, muitas vezes não há vantagem remuneratória para esse servidor, em razão dos benefícios já incorporados ao seu salário ao longo dos anos exercendo seu cargo.

Além do mais, vale destacar, que a pretendida alteração legal visa também prestigiar os novos servidores estatutários, reconhecendo sua qualidade, criatividade e pró-atividade passíveis de gratificação.

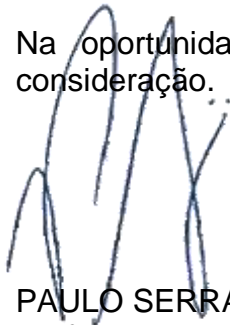
Desta forma, resta justificada a intenção deste Executivo em ofertar a mesma possibilidade a todos os servidores, independente de estar em estágio probatório, designando para uma função gratificada, como um instrumento de motivação e qualificação do serviço público em geral.

Por derradeiro, ressaltamos que as regras e critérios de avaliação, durante o período de estágio probatório, permanecem inalterados e, quando evidenciada alguma mácula no desempenho da função o rigor será aplicado tal qual regem os procedimentos em vigência.



Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 12, DE 26.04.2021**

**DISPÕE** sobre a designação de funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.960/2017,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As funções gratificadas poderão ser preenchidas por servidores públicos municipais de carreira, estatutários ou celetistas, através de designação da chefia, excluídos os trabalhadores contratados na forma da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003, da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018 e da Lei nº 10.159, de 26 de abril de 2019.

**Art. 2º** Fica revogado o art. 69 da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de abril de 2021.

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

